ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.420 **DE, 06 DE ABRIL DE 2004.**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º - É facultada a realização dos exames, referido nesta Lei, mediante convênio com instituições de saúde ligadas ao SUS (Sistema Único de Saúde) e Universidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 de julho de 2004

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autoria: Ver. Vicente Cicarino Rocha.